DECISÕES

DECISÃO (PESC) 2017/2161 DO CONSELHO

de 20 de novembro de 2017

que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à Missão de Aconselhamento da União Europeia sobre a Reforma do Setor da Segurança Civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, o artigo 42.º, n.º 4, e o artigo 43.º, n.º 2,

Tendo em conta a proposta da Alta Representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 22 de julho de 2014, o Conselho adotou a Decisão 2014/486/PESC ([1]) relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia).

(2) Em 3 de dezembro de 2015, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2015/2249 ([2]) que prorroga o mandato até 30 de novembro de 2017 e atribui à EUAM Ucrânia um montante de referência financeira até 30 de novembro de 2016.

(3) A Decisão (PESC) 2016/712 do Conselho ([3]) adaptou o montante de referência financeira para o período que decorria até 30 de novembro de 2016, e a Decisão (PESC) 2016/2083 do Conselho ([4]) fixou um montante de referência financeira para o período compreendido entre 1 de dezembro de 2016 e 30 de novembro de 2017.

(4) Na sequência da Avaliação Estratégica de 2017, a EUAM Ucrânia deverá ser prorrogada até 31 de maio de 2019.

(5) Deverá ser fixado um montante de referência financeira para o período compreendido entre 1 de dezembro de 2017 e 31 de maio de 2019.

(6) A Decisão 2014/486/PESC deverá, pois, ser alterada em conformidade.

(7) A EUAM Ucrânia será conduzida no contexto de uma situação que poderá vir a deteriorar-se e obstar à consecução dos objetivos da ação externa da União enunciados no artigo 21.º do Tratado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2014/486/PESC é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 14.º, o n.º 1 passa a ter a seguinte redação:

«1. O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUAM Ucrânia até 30 de novembro de 2014 é de 2 680 000 EUR.

O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUAM Ucrânia no período compreendido entre 1 de dezembro de 2014 e 30 de novembro de 2015 é de 13 100 000 EUR.

O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUAM Ucrânia no período compreendido entre 1 de dezembro de 2015 e 30 de novembro de 2016 é de 17 670 000 EUR.

([1]) Decisão 2014/486/PESC do Conselho, de 22 de julho de 2014, relativa à Missão de Aconselhamento da União Europeia sobre a Reforma do Setor da Segurança Civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 217 de 23.7.2014, p. 42).
([2]) Decisão (PESC) 2015/2249 do Conselho, de 3 de dezembro de 2015, que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à Missão de Aconselhamento da União Europeia sobre a Reforma do Setor da Segurança Civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 318 de 4.12.2015, p. 38).
([3]) Decisão (PESC) 2016/712 do Conselho, de 12 de maio de 2016, que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à missão de aconselhamento da União Europeia sobre a reforma do setor da segurança civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 125 de 13.5.2016, p. 11).
([4]) Decisão (PESC) 2016/2083 do Conselho, de 28 de novembro de 2016, que altera a Decisão 2014/486/PESC relativa à Missão de Aconselhamento da União Europeia sobre a Reforma do Setor da Segurança Civil na Ucrânia (EUAM Ucrânia) (JO L 321 de 29.11.2016, p. 55).

O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUAM Ucrânia no período compreendido entre 1 de dezembro de 2016 e 30 de novembro de 2017 é de 20 800 000 EUR.

O montante de referência financeira destinado a cobrir as despesas relativas à EUAM Ucrânia no período compreendido entre 1 de dezembro de 2017 e 31 de maio de 2019 é de 31 956 069,20 EUR.

O montante de referência financeira para os períodos subsequentes é decidido pelo Conselho.».

2) No artigo 19.º, o segundo parágrafo passa a ter a seguinte redação:

«A presente decisão é aplicável até 31 de maio de 2019.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de dezembro de 2017.

Feito em Bruxelas, em 20 de novembro de 2017.

Pelo Conselho

A Presidente

M. REPS